

## REGULAMENTO ERASMUS+

### ERASMUS+ AÇÃO 1 – ENSINO ESCOLAR

Projeto nº 2023-1-PT01-KA121 – SHC-0000122849

#### ENQUADRAMENTO

O Erasmus+ é o Programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto para o período 2021 a 2027 e visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto.

O projeto aprovado confere ao Agrupamento de Escolas de Estarreja (AEE) o estatuto de entidade acreditada no desenvolvimento de Projetos Erasmus KA1 até dezembro de 2027. O projeto assegura mobilidades para alunos e contempla também vagas para formação de professores no estrangeiro, através de cursos estruturados, experiências de *Job Shadowing* (observação de práticas no local) ou eventos de formação.

O Projeto tem como objetivos a melhoria em áreas como: Direitos Humanos, Cidadania Ativa, Cultura Europeia, Metodologias Ativas/Competências Digitais, Língua Inglesa, Integração de Minorias e Necessidades Educativas Específicas, bem como fomentar melhorias de qualidade, inovação e internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, valorizando e reforçando a cooperação europeia e a sensibilização para outras realidades de ensino, aprendizagem e mercados de trabalho.

Todos os anos, o AEE terá de candidatar-se a um pedido de financiamento, através de um projeto KA121, no qual apresenta as mobilidades que pretende realizar no ano seguinte.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1º

###### Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEE, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades, são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus, previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

###### Artigo 2º

###### Gestão do Programa

1. O representante legal do Projeto é o Diretor do Agrupamento, Jorge Ventura.
2. O projeto é coordenado pelo professor Álvaro Martins, Assessor do Diretor, em colaboração com a professora Glória Silva e em equipa com docentes de vários departamentos e projectos, designados pelo coordenador Erasmus.
3. Toda a vertente financeira do projeto é coordenada pela Coordenadora dos Assistentes técnicos, Sandra Matos.

###### Artigo 3º

###### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:

- a) *Acompanhante* - Adulto que acompanha estudantes do ensino escolar, a fim de assegurar a sua proteção e segurança, bem como a aprendizagem efetiva durante a mobilidade.
- b) *Acordo de mobilidade/aprendizagem* - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade.
- c) *Atividade* - Conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto.
- d) *Certificado* - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação e que certifica a participação na atividade.
- e) *Contrato* - Documento contratual estabelecido entre o AEE e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição ou não de uma bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
- f) *Curso estruturado ou evento de formação no estrangeiro* - Ações de formação que apoiam o desenvolvimento profissional de docentes e/ou dirigentes escolares.
- g) *Disseminação* - Processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto tem um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto.
- h) *Europass* - Carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa agregar as descrições de todos os resultados de aprendizagem, qualificações oficiais, experiências de trabalho e competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo/a respetivo/a titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV, o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas.
- i) *Mobilidade para fins de aprendizagem* - Deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem.
- j) *Observação de uma atividade profissional no local de trabalho/ Job Shadowing* - Estadia curta numa organização parceira de outro país, com o objetivo de receber formação, através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo, através da observação participativa.
- k) *Organização de acolhimento* - Organização participante que recebe participante(s) e organiza atividade(s) de um projeto Erasmus+.
- l) *Organização de envio* - Organização participante que envia participante(s) para atividade(s) de um projeto Erasmus+.
- m) *Participantes* - Pessoas totalmente envolvidas num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de deslocação e ajudas de custo).
- n) *Participantes com menos oportunidades* - O Programa Erasmus+ visa promover a igualdade e a inclusão, facilitando o acesso de participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades, quando comparados com os seus pares, sempre que as desvantagens a que estão sujeitos limitem ou impeçam a sua participação em atividades transnacionais, por motivos relacionados com: deficiência; dificuldades educativas; barreiras económicas; diferenças culturais; problemas de saúde; barreiras sociais; barreiras geográficas.
- o) *Resultados de aprendizagem* - Aquilo que o/a aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.

## Artigo 4º

### Instrumentos de Gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *Job Shadowing*;
3. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
4. Programa e conteúdos de curso estruturado;
5. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

## Artigo 5º

### Duração do Projeto

1. O Projeto teve início no dia 22 de fevereiro de 2022 e terminará a 31 de dezembro de 2027.
2. Todos os anos será definido um calendário de mobilidades, de acordo com o financiamento obtido em cada candidatura KA121.

## Artigo 6º

### Objetivos do Programa

O projeto tem 3 objetivos gerais:

1. Aumentar a capacitação digital de docentes e alunos, de forma a implementar estratégias de ensino e aprendizagem inclusivas e inovadoras.
2. Aumentar o número de docentes e alunos que participam em ações/projetos internacionais.
3. Desenvolver competências pessoais e coletivas que permitam construir futuros mais sustentáveis.

## Artigo 7º

### Parceiros

1. De acordo com os objetivos citados, a equipa coordenadora do Programa procurará, em cada ano, parceiros fidedignos para desenvolver os seus projetos.
2. Também para a formação de professores, o agrupamento procurará encontrar parceiros que assegurem esse trabalho, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela União Europeia.

## Artigo 8º

### Modelos de Fichas e Documentos

O AEE utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para *Job Shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

## CAPÍTULO II

### Mobilidade de Docentes

## Artigo 9º

1. Os docentes podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade nas ações de *Job Shadowing* e cursos estruturados.
2. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus+ pode efetuar convite a docentes que lecionem disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Plano Erasmus+ do AEE.
3. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
4. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.
5. Os critérios de seleção são anexo deste regulamento (Anexo I).

## Artigo 10º

### Assinatura do Contrato dos Cursos Estruturados e *Job Shadowing*

1. Concluído o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados, é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa, através de transferência bancária, para a conta do/a participante.

## Artigo 11º

### Substituição de Docentes em Mobilidade

1. A substituição de docentes em mobilidade pode efetuar-se das seguintes formas:
  - a) Acordo entre docentes do mesmo grupo disciplinar;
  - b) Permuta entre docentes do Conselho de Turma;
  - c) Reposição da atividade letiva antes ou depois da mobilidade.
2. Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão, com recurso às modalidades mencionadas no ponto anterior, encontrar os mecanismos adequados de modo a assegurar a lecionação das aulas correspondentes ao período da sua ausência em mobilidade.
3. Os docentes em mobilidade deverão proceder ao preenchimento do documento existente para o efeito, sendo o mesmo assinado pelos próprios, referindo o período em que será feita a substituição e a correspondente reposição de aulas.
4. Caso não seja possível lecionar as aulas ou assegurar a sua substituição, os docentes em mobilidade deverão deixar na direção um plano de atividades a ser implementado nas turmas durante a sua ausência.

## Artigo 12º

### Regresso da Mobilidade para Cursos Estruturados e *Job Shadowing*

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes participantes na mobilidade com alunos deverão entregar ao coordenador Erasmus+ os seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de participação na atividade, sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
  - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade devem ser encaminhados para a equipa do Projeto Erasmus+, para posterior disseminação no portal do agrupamento;
  - c) Após o regresso, os participantes na mobilidade comprometem-se a implementar e disseminar as experiências pedagógicas e boas práticas educativas junto de colegas e alunos;
  - d) Os docentes participantes em mobilidades com alunos deverão constituir um dossiê e nele arquivar toda a documentação necessária e outra resultante das mobilidades.

## CAPÍTULO III

### Mobilidade de Alunos

## Artigo 13º

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de intercâmbios entre escolas, alunos que frequentam o AEE. No presente ano letivo (2023-2024), as candidaturas destinam-se aos alunos que se encontrem a frequentar o 11.º ano de escolaridade.
2. Os potenciais participantes terão de se submeter a um processo de candidatura, onde serão valorizados e quantificados diversos parâmetros, e, depois de uma avaliação cuidadosa, será elaborada uma lista ordenada.

3. O júri envolvido no processo de seleção de candidaturas é composto por um elemento da coordenação do projeto Erasmus+, um docente envolvido no projeto e o Diretor de Turma (ou alguém que o substitua) do Conselho de Turma a que o candidato pertence.
4. Para cada mobilidade, será selecionado o número de alunos aprovados na candidatura do referido projeto.
5. Os alunos que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe, quando necessário, e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 8 dias úteis antes da viagem.
6. Os pais / tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
7. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno em lista de espera.
8. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação serão fornecidos aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.
9. Os critérios de seleção são anexo deste regulamento (Anexo II).

#### **Artigo 14º**

##### **Direitos e Deveres do Aluno**

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família.
2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.
3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.
4. O aluno deve respeitar e cumprir todas as orientações dadas pelos professores envolvidos no projeto.
5. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação e/ou satisfação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.

#### **Artigo 15º**

##### **Regras de Renúncia de Participação na Mobilidade**

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo, se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou de força maior.
2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados e/ou incumpram nas tarefas delineadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade de que terão de pagar todas as despesas previamente assumidas. Neste caso, o aluno será substituído por um outro em lista de espera.

#### **Artigo 16º**

##### **Reclamações**

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver lugar a reclamação fundamentada, apresentada por escrito, junto da Direção do AEE, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da decisão.

## **Artigo 17º**

### **Organização da mobilidade**

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas, os/as alunos selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade), sob pena de serem excluídos.
2. Todos/as os/as alunos selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as, durante a mobilidade, por dois professores acompanhantes.

## **Artigo 18º**

### **Alojamento**

1. Durante as mobilidades, procurar-se-á que os alunos fiquem alojados em casa das famílias dos alunos estrangeiros, participantes no projecto, comprometendo-se o(s) parceiro(s) a procurar famílias idóneas, com condições de habitabilidade e higiene para albergarem um estudante.
2. Procurar-se-á, também, que haja reciprocidade no alojamento dos alunos estrangeiros, aquando da sua vinda ao nosso país.
3. Poderá haver mobilidades em que os alunos ficarão hospedados em *hostel* ou hotel.

## **Artigo 19º**

### **Alimentação**

1. As famílias hospedeiras, para além do alojamento, são responsáveis por fornecerem refeições aos seus hóspedes.
2. Por norma, a escola hospedeira, fornece o almoço na cantina escolar. Algumas atividades de campo/visitas de estudo incluem também as refeições.
3. Qualquer outra situação será assegurada pelos professores acompanhantes.

## **Artigo 20º**

### **Viagens**

1. As viagens para os para os países parceiros serão feitas por ligação aérea, a partir do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, no Porto, acontecendo o mesmo na volta.
2. Em eventuais mobilidades a Espanha, o transporte poderá ser realizado por meio rodoviário/ferroviário (viagens ecológicas).
3. Os transferes do aeroporto para o local das atividades serão feitos em transportes públicos.
4. As deslocações das residências para o AEE, e de volta a casa, poderão ser feitas em transportes públicos ou veículos ligeiros das famílias envolvidas.

## **Artigo 21º**

### **Documentação e Seguros**

1. É responsabilidade do aluno participante e dos seus Encarregados de Educação tratar da documentação referida no artigo 13.º.
2. Todos os participantes nas mobilidades estarão cobertos por um seguro de viagem/responsabilidade civil.
3. Todos os participantes terão de estar inscritos no *Portal do Viajante*, para rastreamento de cidadãos no estrangeiro por parte do Governo de Portugal.
4. Será feito um pedido de autorização ao Ministério de Educação para cada mobilidade.

## **Artigo 22º**

### **Financiamento**

1. Todas as atividades do projeto estão cobertas pela subvenção atribuída pela União Europeia, ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. Todas as despesas de viagem, alimentação, alojamento, visitas e atividades estão cobertas por essa subvenção, não cabendo aos participantes qualquer despesa.

3. Exclui-se a aquisição de itens pessoais, não essenciais, durante as mobilidades (refrigerantes, lanches extra, artigos de higiene, recordações, etc.).

### **Artigo 23º**

#### **Devolução de Bolsas**

1. Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o/a participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos, a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEE.

A equipa coordenadora do Programa,  
Álvaro Martins  
Glória Silva